

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
PROCESSO Nº 1113/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016
JUIZ DE FORA/MG 2017



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 1113/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016

EDITAL ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1 1 DO OBJETO
- 2 DA ÁREA SOLICITANTE
- 3 DAS CONDICÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 DO CREDENCIAMENTO
- 5-DORECEBIMENTO DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E DOCUMENTAÇÃO"
- 6 DA PROPOSTA ENVELOPE 1
- 7 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 2
- 8 DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO
- 9 DO RECURSO
- 10 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 11 DA CONTRATAÇÃO
- 12 DA VIGÊNCIA
- 13 DO REAJUSTE
- 14 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA
- 15 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
- 16 DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 18 DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
- 19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- I TERMO DE REFERÊNCIA
- II MODELO DE PROCURAÇÃO
- III MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)
- IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- **VI**–MODELO DE DECLARAÇÃO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
- VII MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA
- VIII ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
- IX MINUTA DO CONTRATO

PREÂMBULO



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com endereço na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do **Processo Licitatório nº 1113/2016**, na modalidade **Pregão Presencial nº 26/2016, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço global,** regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, conforme demais condições fixadas neste Edital e seus anexos.

O pregão será realizado pela Pregoeira Maria Fernandes Pereira – Matricula 275, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Felipe Loures Nunes – Matricula nº 1776, João Carlos de Mattos Ambrósio – Matricula nº1718 e Guilherme Pereira de Mendonça – Matricula nº1720 e designados conforme a **Portaria nº 4.687, de 15 de dezembro de 2016.**

LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:

A abertura da licitação ocorrerá no dia 16 de janeiro de 2016, às 9h30min, na sala Waldir Mazocolli, situado no 2º andar da Câmara Municipal, sito na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora - Minas Gerais, quando os interessados deverão apresentar a Pregoeira os envelopes nº 01 - Proposta Comercial e nº 02 - Documentos de Habilitação.

1-DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, para manutenção preventiva e corretiva no elevador do anexo Vereador Ignácio Halfeld, com fornecimento de peças originais, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste edital e seus anexos.

2 – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 - Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3 - DA VISITA TÉCNICA

- **3.1** A Licitante poderá realizar a **VISITA TÉCNICA** da licitante ao Prédio Vereador Ignácio Halfeld, anexo ao Palácio Barbosa Lima, sede da **CÂMARA MUNICIPAL**, ocasião em que será fornecido aos interessados o Atestado de Visita Técnica, documento indispensável a ser apresentado junto à "Documentação de Habilitação".
- **3.1.1** A finalidade da visita é o conhecimento das instalações e das condições locais em que os serviços serão prestados, assim como obtenção de demais esclarecimentos que a licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.
- **3.1.2** As visitas poderão acontecer até o dia anterior à abertura das propostas, devendo ser agendadas na Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, através dos telefones (32)3212-4496 ou (32) 3313-4918, em dias úteis, de 8 às 11h ou de 14 às 17h.



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- **3.1.3** A licitante deverá nomear um engenheiro mecânico por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica.
- **3.1.4** Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua execução.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos.
- 4.2 Não poderá concorrer neste Pregão pessoa jurídica:
- **4.2.1** que se encontre em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 4.2.2 estrangeira que não funcione no país;
- **4.2.3** impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora, no prazo e nas condições do impedimento;
- **4.2.4** declarada inidônea para licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- **4.2.5** cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.
- **4.3** Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- **4.3.1** Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" nesta licitação.
- **4.4** As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).
- **4.5** A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

5 - DO CREDENCIAMENTO



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- **5.1** O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante a Pregoeira para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.**
- **5.2** Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- **5.3** A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.
- **5.3.1** Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante à Pregoeira, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.
- **5.4** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- **5.4.1** <u>tratando-se de representante legal</u>, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- **5.4.2** <u>tratando-se de procurador</u>, a **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II), **NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item **5.4.1**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- **5.5** Os documentos a que se referem os subitens **5.4.1** e **5.4.2** (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte do Pregoeiro), deverão ser entregues à Pregoeira no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.
- **5.6** Em se tratando de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP a comprovação dessa condição será efetuada mediante declaração do licitante (conforme modelo Anexo III) que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada.
- **5.7 -** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- **5.8** Cópia do respectivo estatuto ou do contrato social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue à Pregoeira, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

- **5.9** Juntamente com o credenciamento deverá ser apresentada a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4°, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo IV deste Edital.
- **5.10** A declaração e as cópias de que trata os itens acima deverão ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item 8 DA **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 2** porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.
- **5.11** A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.
- **5.12** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na forma do subitem **8.1.1** deste Edital, no início da sessão do pregão.
- **5.13** Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- **5.14** O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.
- **5.15** O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme os subitens **5.4.1** e **5.4.2** deste Edital, devem estar em vigor, acompanhados da última alteração porventura existente.

6 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO"

6.1 - No dia, horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar à Pregoeira, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação prevista no art. 4°, VII, da Lei n° 10.520/02, em avulso, a proposta escrita e a documentação de habilitação, essas, respectivamente, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho**, de preferência **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA	
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016	
LICITANTE:	
CNPJ:	



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO	
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016	
LICITANTE:	•
CNPJ:	•

7 - DA PROPOSTA - ENVELOPE 1

- **7.1** A proposta de preços contida no **Envelope "Proposta"**, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o Anexo V deste Edital, dela constando:
- **7.1.1** especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto cotado, observada as especificações, quantidade e condições previstas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;
 - **7.1.2** preço mensal e global cotado;
- **7.1.3** prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua apresentação;
- **7.1.3.1** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- **7.1.4** razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone/fax ou "e-mail", se houver, e o respectivo endereço, com CEP;
- **7.1.5** nome do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;
- **7.1.6** nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do instrumento contratual decorrente deste Pregão;
- **7.1.7** declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estar de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, informando que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação;
- **7.1.8** apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.
- **7.2 -** Ocorrendo omissões de informações nas propostas apresentadas, desatendendo aquelas que foram ora solicitadas, serão consideradas aquelas previstas neste instrumento de Rua Marechal Deodoro, nº 722, 2º andar, Centro Fone: (32) 3250-2928

36.015.460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil

Home Page: www.camarajf.mg.gov.br e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

convocação, salvo quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações, quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento ou quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste Edital, caso em que serão desclassificadas.

- **7.3** Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço global, o valor mensal do serviço apresentado pela licitante.
- **7.4** O valor global da proposta deverá corresponder ao somatório dos preços total do objeto, que, por sua vez, serão o resultado da multiplicação do preço mensal do serviço por sua quantidade, expresso em numeral e por extenso.
- **7.5** Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- **7.6** As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

8.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **8.1.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.
- **8.1.2** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
 - **8.1.3** Registro comercial, no caso de empresário individual.

8.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **8.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **8.2.2 -** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- **8.2.3 -** Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- **8.2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente.
- **8.2.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se

Rua Marechal Deodoro, nº 722, 2º andar, Centro – Fone: (32) 3250-2928 36.015.460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil

Home Page: www.camarajf.mg.gov.br e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

8.3 - CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

- **8.3.1** Para ME ou EPP definida pelo art. 3° da Lei Complementar n° 123/06, a comprovação deverá ser feita por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1° e 8° da Instrução Normativa n° 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC; ou
- **8.3.2** Para sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

8.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1 – Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial/extrajudicial ou execução patrimonial, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

8.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1 - Atestado (s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovação de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA., Comprovando que o <u>responsável técnico</u> pela execução do contrato executou satisfatoriamente serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores com características compatíveis com o objeto desta licitação.

8.6 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

8.6.1 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art.7º da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o Modelo do Anexo V deste Edital.

8.7- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.7.1 - A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.4, poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.652, de 6 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria - **B** - **Prestação de Serviços de Engenharia (art. 2º**



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- alínea "d"); Grupo Técnico 02; Grupo Econômico a partir do 01, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- **8.7.1.1** No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.
- **8.7.2** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela** *Internet***, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.**
- **8.7.2.1 -** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à equipe de apoio, para autenticação na Sessão do Pregão.
- **8.7.2.2** Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- **8.7.3** Os documentos relacionados no item 8.2 terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- **8.7.4** Os documentos de que trata o item 8.1, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pela Pregoeira e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope "documentação".
- **8.7.5** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:
 - a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou:
 - b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- **8.7.5.1** Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **8.7.6** Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada.

9 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

9.1 - No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pela Pregoeira a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- **9.2** Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.
- **9.3** Serão abertos pela Pregoeira todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.4 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:
 - a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- **b**) que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4°, inciso VII, da Lei Federal n° 10.520/02.
- **9.5** No horário indicado para início da sessão pública do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar à Pregoeira documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.
- **9.5.1** Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.
- **9.6** No mesmo ato, a Pregoeira receberá a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapas de lances e julgamento.

9.7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

- 9.7.1 Será feito exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.
- **9.7.1.1** Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.
- **9.7.1.2** A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.
- **9.7.2** Após o exame da conformidade das propostas, a Pregoeira classificará a proposta escrita de menor preço e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço.
- **9.7.3** Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- **9.7.4** As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.
- **9.7.4.1** Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.
- **9.7.5** Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

9.8 - DA ETAPA DE LANCES

- **9.8.1** Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de preços ofertados.
 - **9.8.1.1** A licitante oferecerá lance verbal sobre o objeto ofertado.
- **9.8.1.2** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.
- **9.8.1.3** Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.
- **9.8.1.4** A licitante que se abstiver de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

9.9 – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE PARA O OBJETO – AMPLA CONCORRÊNCIA

- **9.9.1** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011.
- **9.9.2** Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do item 5.6, proceder-se-á da seguinte forma:
- **9.9.2.1** Apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e, atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor.
- **9.9.2.2** Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 9.9.2, na ordem, de classificação, para o exercício do direito de preferência.



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- **9.9.2.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
- **9.9.3** Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.
- **9.9.4** Será declarada vencedora do certame a licitante que ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011, ofertar o **menor preço global do objeto**.

9.10 – DO JULGAMENTO

- **9.10.1** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.
- **9.9.1.1** O critério de julgamento será o de **menor preço global**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4°, inciso X, da Lei n° 10.520/02.
- **9.10.1.2** Com base no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, será considerado o valor máximo global, para fins de aceitabilidade das propostas, a quantia de **R\$11.200,00** (onze mil e duzentos reais).
- **9.10.1.3 -** Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:
- a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;
 - b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.
- **9.10.2** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- **9.10.3** Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- **9.10.4** A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com quaisquer irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no item 17 deste Edital e demais cominações legais.

9.11 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- **9.11.1** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- **9.11.1.1-** A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente darse-á após a etapa competitiva de lances verbais.
- **9.11.1.2** Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- **9.11.2** Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.
- **9.11.3** Nas situações previstas nos subitens **9.9.1**, **9.9.2** e **9.9.3**, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- **9.11.4** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão deste Pregão.
- **9.11.5** Após a fase de classificação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- **9.11.6** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação", não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- **9.11.7** Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende as exigências fixadas neste Edital, quanto a proposta e a habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.
- **9.11.8** A Pregoeira, no interesse da Câmara Municipal, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- **9.11.9** É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- **9.11.9.1** Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- **9.11.10** Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, devidamente assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.
- 9.11.11 A licitante vencedora do certame deverá encaminhar até às 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão, a proposta comercial ajustada ao preço final, conforme Anexo V, devendo ser protocolizada no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com a servidora Maria Fernandes Pereira Pregoeira.
- **9.11.11.1** Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da licitante vencedora, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pela Pregoeira.
- **9.11.12 -** Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos, contendo a documentação das demais licitantes, serão devolvidos.

10 – DO RECURSO

- 10.1 No final da sessão, com a declaração da vencedora do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.1.1 As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, situado a Rua Marechal Deodoro 722, 2º andar, Centro, nesta cidade.
- 10.1.2 A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
- **10.3** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.4** O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos as licitantes via fax ou correio eletrônico.



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **11.1** Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto à licitante vencedora, competindo ao Presidente da Câmara Municipal homologar o procedimento licitatório.
- **11.2** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12 – DA CONTRATAÇÃO

- **12.1** Encerrado o procedimento licitatório, a adjudicatária deverá comparecer à Câmara Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta.
- **12.1.1** A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.1 somente será aceita pela Câmara Municipal se pleiteada pela adjudicatária antes do decurso do referido prazo, de forma motivada e fundamentada.
- **12.1.2** Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções previstas neste Edital.
- **12.2** Se ocorrer uma das hipóteses previstas no subitem 12.1.2 ou se a adjudicatária não apresentar situação regular no ato da contratação, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação das licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo, ainda, revogar este Pregão.
- **12.3** Convocada a licitante remanescente, a Pregoeira examinará o objeto, o valor ofertado e a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar o preço.
- **12.4** A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13 – DA VIGÊNCIA

13.1 – O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a **Câmara Municipal** na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do at. 57 da Lei nº 8.666/93.

14 – DO REAJUSTE



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

14.1 – O valor do contrato poderá ser reajustado, mediante iniciativa da **CONTRATADA**, depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, em caso de prorrogação da vigência contratual, pelo IPCA (IBGE) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a Câmara Municipal.

15 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA

- **15.1** A primeira visita de manutenção preventiva deverá ser realizada pela **CONTRATADA** no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato e as demais a cada 30 (trinta) dias contados da última visita, devendo, em todos os casos, serem acompanhadas pelo fiscalizador do contrato.
- 15.2 O atendimento deverá ser realizado dentro do prazo máximo de 1h, a contar da ligação telefônica realizada pela Diretoria Administrativa da CÂMARA MUNICIPAL, com emissão de protocolo pela CONTRATADA. Nas ocorrências provenientes da falta de energia elétrica ou na hipótese de confinamento de pessoas, o atendimento deverá ser realizado em até 10 (dez) minutos após o chamado da Diretoria Administrativa da CÂMARA MUNICIPAL.
- **15.3** A **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, funcionários e equipamentos que permitam o recebimento de chamadas urgentes, assim como deverá buscar o pronto atendimento de todas as solicitações feitas pela Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, deixando números de telefones afixados no interior do elevador e em locais de ampla visualização pelos usuários.
- **15.4** Iniciada a manutenção corretiva, a **CONTRATADA**, por meio de seus técnicos, deverá permanecer trabalhando no elevador defeituoso até a solução definitiva do problema, a fim de colocá-lo em perfeito funcionamento.
- **15.5** Caso seja necessária a utilização de peça(s) para a correção de problema(s), a Contratada deverá dispor de pessoal para entregá-la(s) na **CÂMARA MUNICIPAL**, evitando, assim, a saída do técnico designado para o serviço de manutenção.
- **15.6** Caso a **CONTRATADA** não possua em estoque a peça de reposição, deverá ser providenciada a sua aquisição e entrega em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, de forma a não prejudicar o andamento da manutenção. Na impossibilidade da **CONTRATADA** não atender a esse prazo, a mesma deverá justificar formalmente, nesse prazo, determinando a data final da substituição da peça.
- **15.7** Os serviços executados e as peças trocadas terão garantia pelo período de 90 (noventa) dias contados da data de emissão da nota fiscal/fatura de serviço.
- **15.8** Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a **CONTRATADA** será comunicada e deverá providenciar o devido reparo nos prazos fixados no subitem **15.2**, sem qualquer ônus para **CÂMARA MUNICIPAL**.



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

16 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- **16.1** A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal através de servidor lotado neste setor, especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **16.2-** Ao fiscalizador da Contratação caberão as seguintes atribuições:
 - a) verificar os serviços a fim de garantir sua qualidade;
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços prestados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) advertir a **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da contratação, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.
- **16.3 -** Os acompanhamentos e as fiscalizações pela Diretoria Administrativa do Legislativo não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

17 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **17.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 17.2 O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da CÂMARA MUNICIPAL, creditado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa do Legislativo responsável pela fiscalização do Contrato:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

17.3 - Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no subitem 17.2 deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- **17.4** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a **CÂMARA MUNICIPAL** autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas neste edital e na Lei nº 10.520/02.
- 17.5 A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força da contratação.
- **17.6** Na hipótese prevista no subitem **17.4** não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 10.520/02.
- 17.7 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- **17.8** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da **CÂMARA MUNICIPAL**, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$I = \underbrace{(TX/100)}_{365}$ $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

- **17.9** Para a hipótese definida no subitem **17.8**, a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.
- **17.10 -** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **17.11 -** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

- **18.2** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso na execução do serviço ou por hora de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) hora na execução do serviço ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA MUNICIPAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- **18.3** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela **CÂMARA MUNICIPAL** ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **18.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **18.5** As multas e sanções previstas neste edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **CÂMARA MUNICIPAL**, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- **18.6** As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL**, se entender a justificativa apresentada pela **CONTRATADA** como relevante.

19 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

19.1 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, ou por via postal, ou protocolizadas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios,** situado à Rua Marechal Deodoro, 722, 2º andar, centro, na cidade de Juiz de Fora, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, dirigidas a Pregoeira,



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

- **19.1.1** Caso a impugnação seja apresentada por meio de endereço eletrônico, o impugnante deverá apresentar, dentro do prazo de até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, o original da peça impugnatória, devidamente assinada, conforme item **19.2.**
- 19.2 A petição deverá ser assinada pela impugnante, por meio de seu representante legal ou procurador, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço. No caso de representação legal, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
- **19.2.1** Os documentos citados no subitem **19.1** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.
- **19.3** A CÂMARA MUNICIPAL não se responsabilizará por recursos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.
- **19.4** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4°, da Lei nº 8.666/93.
- **19.5** A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* desta Casa Legislativa para conhecimento de todos os interessados.
- **19.5.1** No caso de a impugnação ser apresentada por meio de endereço eletrônico, o prazo para a decisão da Pregoeira começa a contar a partir do protocolo de recebimento da via original da peça impugnatória.
- 19.6 Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, via telefone (32) 3250 2928 ou no endereço citado no item 19.1.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

I – TERMO DE REFERÊNCIA

II - MODELO DE CREDENCIOAMENTO

III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEOUENO PORTE

IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

V – MODELO DE PROPOSTA

VI – MODELO DE DECLARAÇAO – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA VII - MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA VIII – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA I X – MINUTA DO CONTRATO

- **20.2** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- **20.3** A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- **20.4** Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- **20.5** As decisões do Presidente da Câmara Municipal e da Pregoeira serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site www.camarajf.mg.gov.br.
- **20.6** A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.
- **20.7** A licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site www.camarajf.mg.gov.br para conhecimento dos participantes da licitação.
- **20.8** A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- **20.8.1** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3°, da Lei Federal n° 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.
- **20.9** Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração do preço contratado, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- **20.10** Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço www.camarajf.mg.gov.br, bem como permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Palácio Barbosa Lima, podendo ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** situado à Rua Marechal Deodoro, 722, 2° andar, centro, na cidade de Juiz de Fora, com a servidora Maria Fernandes Pereira Pregoeira.
- **20.11 -** As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camarajf.mg.gov.br e as publicações no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- **20.12** As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 2 de janeiro de 2017.

Maria Fernandes Pereira *P*regoeira



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃOPRESENCIAL Nº 26/2016

1 - SETOR REQUISITANTE

1.1 - Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2 - OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, para manutenção preventiva e corretiva no elevador do anexo Vereador Ignácio Halfeld, com fornecimento de peças originais, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Termo de Referência.

3 - JUSTIFICATIVA

- **3.1** A contratação justifica-se pela necessidade de se executar a manutenção preventiva e corretiva no Sistema de Transporte Vertical ELEVADOR, mantendo-o em perfeitas condições de uso, garantindo a segurança de todos que circulam pelas dependências da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- **3.2** Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" nesta licitação.

4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços compreendem a manutenção preventiva e corretiva no elevador nº ELS 127037-0, situado no anexo Vereador Ignácio Halfeld, com fornecimento de peças originais, pelo período de 12 (doze) meses.

4.1.1 - Manutenção Preventiva

- **4.1.1.1** Entende-se por manutenção preventiva a realização de visitas ao local de instalação do elevador nº ELS 127037-0, no mínimo uma vez por mês, independente de acionamento/chamado da CÂMARA MUNICIPAL, para verificação do perfeito funcionamento do equipamento e avaliação geral do estado geral de suas instalações, conforme normas da ABNT vigentes.
- **4.1.1.1.1 -** Entende-se por verificação do equipamento e do estado geral de suas instalações a regulagem, ajuste e limpeza dos quadros de comando, seletores, indutores,



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

limites, freios, operadores de porta, indicadores de posição, anunciadores de chamadas, corrediças de cabina e do contrapeso, relês, escovas, chaves, contatos, lâmpadas, bem como nas demais partes mecânicas, elétricas e noutros acessórios que proporcionam ao elevador um funcionamento eficiente e econômico.

- **4.1.1.2** A primeira visita deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato e será acompanhada pelo fiscalizador do contrato.
- **4.1.1.2.1** As visitas deverão ocorrer a cada 30 (trinta) dias contados da última visita e serão acompanhadas pelo fiscalizador do contrato.
- **4.1.1.3** Ao final de cada visita mensal, a **CONTRATADA** deverá preencher Termo de Comparecimento, que deverá ser assinado pelo técnico que executou os serviços e pelo fiscalizador do contrato.
- **4.1.1.4** Posteriormente, a **CONTRATADA** deverá emitir Relatório Técnico sobre as condições operacionais do elevador, descrevendo os serviços prestados. O referido relatório deverá ser encaminhado à Diretoria Administrativa da CÂMARA MUNICIPAL, juntamente com a fatura do mês respectivo, devidamente assinado pelo engenheiro mecânico da **CONTRATADA**.
- **4.1.1.5** Semestralmente ou caso haja necessidade, a visita deverá ser acompanhada/vistoriada pelo engenheiro mecânico da **CONTRATADA**, que deverá assinar o Termo de Comparecimento juntamente com o técnico da **CONTRATADA** e o fiscalizador da **CÂMARA MUNICIPAL**.
- **4.1.1.6** A **CONTRATADA** deverá apresentar modelo específico de Relatório de Manutenção Preventiva para o elevador nº ELS 127037-0, obedecendo às exigências mínimas para este modelo. O Relatório deverá ser aprovado pela Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**.
 - **4.1.2** Manutenção corretiva
- **4.1.2.1** Entende-se por manutenção corretiva a remoção de defeitos apresentados no elevador nº ELS 127037-0, devendo ser executada por funcionários qualificados (técnico e/ou engenheiro mecânico, se necessário).
- **4.1.2.2** O atendimento deverá ser realizado dentro do prazo máximo de 1h, a contar da ligação telefônica realizada pela Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, com emissão de protocolo pela **CONTRATADA**. Nas ocorrências provenientes da falta de energia elétrica ou na hipótese de confinamento de pessoas, o atendimento deverá ser realizado em até 10 (dez) minutos após o chamado da Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**.
- **4.1.2.3** A **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, funcionários e equipamentos que permitam o recebimento de chamadas urgentes, assim como deverá buscar o pronto atendimento de todas as solicitações feitas pela Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, deixando números de telefones afixados no interior do elevador e em locais de ampla visualização pelos usuários.



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- **4.1.2.4** Iniciada a manutenção corretiva, a **CONTRATADA**, por meio de seus técnicos, deverá permanecer trabalhando no elevador defeituoso até a solução definitiva do problema, a fim de colocá-lo em perfeito funcionamento.
- **4.1.2.5** Caso seja necessária a utilização de peça(s) para a correção de problema(s), a **CONTRATADA** deverá dispor de pessoal para entregá-la(s) na **CÂMARA MUNICIPAL**, evitando, assim, a saída do técnico designado para o serviço de manutenção.
- **4.1.2.6** Caso a **CONTRATADA** não possua em estoque a peça de reposição, deverá ser providenciada a sua aquisição e entrega em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, de forma a não prejudicar o andamento da manutenção. Na impossibilidade da **CONTRATADA** não atender a esse prazo, a mesma deverá justificar formalmente, nesse prazo, determinando a data final da substituição da peça.
- **4.1.2.7** O serviço de manutenção corretiva compreenderá a substituição de peças ou partes delas, sem custo para a **CÂMARA MUNICIPAL**, bem como reparos nos componentes elétricos, eletrônicos ou mecânicos, a critério da **CONTRATADA**.
- **4.1.2.8** A **CONTRATADA** deverá apresentar modelo específico de Relatório de Manutenção Corretiva para o elevador nº ELS 127037-0, devendo ser aprovado pela Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**.
- **4.1.2.9** Deverá ser preenchido Relatório de Manutenção Corretiva sempre que houver uma ocorrência, relacionando todo o serviço executado, bem como os quantitativos e especificações dos materiais utilizados, com as observações que se fizerem necessárias.
- **4.1.2.10** Sempre que houver manutenção corretiva ou preventiva, em especial ocorrendo substituição de peças, a **CONTRATADA** deverá emitir Relatório Técnico acerca do serviço prestado, devidamente assinado pelo engenheiro e pelos técnicos que executaram o serviço.
- **4.1.2.11** Nos Relatórios Técnicos deverão constar identificação do elevador (modelo, número de série, capacidade), as ocorrências verificadas e suas causas, quantitativos e especificações completas das peças de reposição, dentre outras informações julgadas relevantes pela **CONTRATADA**.
- **4.1.2.12** Por ocasião do antepenúltimo mês do contrato e sempre que necessário, a fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL**, juntamente com a **CONTRATADA**, farão uma inspeção no elevador, devendo a **CONTRATADA** emitir Relatório Técnico Conclusivo, assinado pelo engenheiro responsável, sobre a situação em que se encontra o elevador. Os problemas eventualmente detectados deverão ser solucionados antes do término do contrato, sendo que a liberação da última fatura ficará condicionada à solução dos mesmos.
- **4.1.2.13** Os relatórios serão os documentos hábeis para comprovação do cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** e, juntamente com os Atestados de Fiscalização, são indispensáveis para a realização dos pagamentos mensais.



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.1.2.14 – Se houver necessidade de modernização do elevador durante o prazo de vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá enviar proposta à **CÂMARA MUNICIPAL**, para prévia aprovação, dela constando: a) nome da edificação e identificação do elevador; b) justificativa técnica para tal modernização, e; c) especificação completa e quantitativos dos materiais e das peças/componentes originais a serem substituídos e/ou utilizados (marca, modelo, quantidade, etc).

5 - AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1 – Conforme exigência legal, a Divisão de Compras e Almoxarifado realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a 3 (três) empresas do ramo do objeto licitado, tendo apurado o preço médio mensal de R\$ 933,33 (novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e o preço médio anual de R\$ **11.200,00**(onze mil e duzentos reais).

6- REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços serão prestados mediante empreitada por preço global.

7 - VISTORIA

- **7.1** A Contratada poderá realizar **VISITA TÉCNICA** da licitante ao Prédio Vereador Ignácio Halfeld, anexo ao Palácio Barbosa Lima, sede da **CÂMARA MUNICIPAL**, ocasião em que será fornecido aos interessados o Atestado de Visita Técnica, documento indispensável a ser apresentado junto à "Documentação de Habilitação", conforme exigência constante do **subitem 7.5.4**.
- **7.1.1** A finalidade da visita é o conhecimento das instalações e das condições locais em que os serviços serão prestados, assim como obtenção de demais esclarecimentos que a licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.
- **7.2** As visitas deverão acontecer até o dia anterior à abertura das propostas, devendo ser agendadas na Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, através dos telefones (32)3212-4496 ou (32)3313-4918, em dias úteis, de 8 às 11h ou de 14 às 17h.
- **7.3** A licitante deverá nomear um engenheiro mecânico por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica.
- **7.4-** Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua execução.

7 - GARANTIA

- **8.1** Os serviços executados e as peças trocadas terão garantia pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de Serviço(s).
- **8.2** Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a **CONTRATADA** será comunicada e deverá providenciar o devido reparo nos prazos fixados no subitem 4.1.2.2, sem qualquer ônus para Câmara Municipal.



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9 – VIGÊNCIA

9.1 - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do at. 57 da Lei nº 8.666/93.

10 - REAJUSTE

10.1 - O valor do contrato poderá ser reajustado, mediante iniciativa da Contratada, depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, em caso de prorrogação da vigência contratual, pelo IPCA (IBGE) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a Câmara Municipal.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **11.1** Executar os serviços objeto do contrato nas condições estabelecidas, respeitando as especificações e prazos fixados.
- **11.2** Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados.
- **11.3** Apresentar como responsável técnico um engenheiro mecânico, providenciando a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG.
- **11.4** Indicar, imediatamente à assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, atendendo aos chamados da Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 11.5 Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da CÂMARA MUNICIPAL com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
- 11.6 Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio de um engenheiro mecânico, que, quando necessário, visitará as dependências da CÂMARA MUNICIPAL, se inteirando das condições de execução do serviço, promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento da Diretoria Administrativa da CÂMARA MUNICIPAL.
- **11.7** Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.
- 11.8 Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços e arcar com os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza, decorrentes da

Rua Marechal Deodoro, nº 722, 2º andar, Centro – Fone: (32) 3250-2928 36.015.460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil

Home Page: www.camarajf.mg.gov.br e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

execução do contrato.

- **11.9** Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da **ABNT**.
- **11.10** Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à **CÂMARA MUNICIPAL**.
- **11.11** Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CÂMARA MUNICIPAL** com respeito à execução do objeto.
- **11.12** Entregar os serviços objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados nas especificações.
- **11.13** Providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar o nome e foto recente do trabalhador, bem como o nome da **CONTRATADA**, cujo uso será obrigatório durante todo o período de permanência do empregado no local de execução dos serviços.
- **11.14** Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos.
- **11.15** Encaminhar à Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios do registro no **CREA/MG**.
- **11.16** Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido neste Termo.
- **11.17** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CÂMARA MUNICIPAL.**
- **11.18** Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo fiscalizador do contrato, durante a sua execução.
- 11.19 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CÂMARA MUNICIPAL**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- **11.20 -** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados ou com estes conexos.
- **11.21** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a

Rua Marechal Deodoro, nº 722, 2º andar, Centro – Fone: (32) 3250-2928 36.015.460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil

Home Page: www.camarajf.mg.gov.br e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CÂMARA MUNICIPAL** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua exclusiva responsabilidade.

- **11.22** Comunicar à **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, qualquer anormalidade ou defeito que verificar no elevador sob sua responsabilidade, imediatamente após a sua constatação.
- **11.23** Atender aos chamados da Diretoria Administrativa **da CÂMARA MUNICIPAL**, nos prazos estipulados no contrato.

12 – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- **12.1** Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- **12.2** Expedir, por meio da Diretoria Administrativa, Atestado de Fiscalização dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- **12.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços contratados.
- **12.4** Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da **CONTRATADA** às suas instalações, observadas as suas normas internas.
- **12.5** Proibir que pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica no elevador.
- **12.6** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas.
- **12.7** Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- **12.8** Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as normas técnicas vigentes.
- **12.9** Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
- **12.10** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- **12.11** Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da **CONTRATADA**, inclusive material e horas gastas no trabalho.



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- **12.12** Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.
- 12.13 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

13 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- **13.1** A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal através de servidor lotado neste setor, especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 13.2- Ao fiscalizador da Contratação caberão as seguintes atribuições:
- a) verificar os serviços a fim de garantir sua qualidade;
- **b)** expedir Atestado de Fiscalização dos serviços recebidos, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) advertir a **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da contratação, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.
- **13.3** Os acompanhamentos e as fiscalizações pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

14 – INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93.

15 - DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- **15.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 15.2 O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal responsável pela fiscalização do Contrato:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 15.3 Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no subitem 15.2 deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- **15.4** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 10.520/02.
- **15.5** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força da contratação.
- **15.6** Na hipótese prevista no subitem **15.4** não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 10.520/02.
- **15.7** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- **15.8** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da **CÂMARA MUNICIPAL**, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

 $I = \underbrace{(TX/100)}_{365}$ $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

- 15.9 Para a hipótese definida no subitem 15.8, a CONTRATADA fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento CÂMARA MUNICIPAL.
- **15.10 -** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **15.11 -** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1** A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.
- **16.2** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso na execução do serviço ou por hora de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) horas na execução do serviço ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA MUNICIPAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- **16.3** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela **CÂMARA MUNICIPAL** ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **16.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **16.5** As multas e sanções previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **CÂMARA MUNICIPAL**, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- **16.6** As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL**, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1113/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016

				,	inscrita	no	CNPJ	sob o
n°		, sed	iada na				, nes	ste ato
representada pe								
,								
	exp	edido pela			, inscrito	no	CPF sol	o o n
representante	para subst	tituí-lo en	n proced	limentos	licitatório	os,	confere-	os a
outorgante pera podendo assim assinar propos praticar todos o mandato.	ante a Câmara retirar editais ta, negociar,	Municipal , ofertar lan assinar ata	de Juiz de ces verbais, firmar	om o fim Fora, no s em nome compromis	específic Pregão Preseda represessos, assir	o de esenc sentac nar co	represe ial n° 26 <u>la</u> , apres ontrato,	entar a 5/2016 entar e enfim
			,	de		de	2017.	

Outorgante (reconhecer firma)



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1113/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016

	F	A emp	oresa						, ins	crita no
CNPJ									eu representa	
									cumento de Id	
n ^o				inscrito r	o CP	F sob o nº	Portugor	40 200	DECLARA	A sob as
									qualificação	
-			-	-		-	_	-	resa: Micro	
(ME) o 2006 e	ou Em Lei M deste	presa Iunicij artigo	de Pe pal nº , estan	equeno Po 12.211/202	rte (1	E PP), art. 3° que não está	da Lei (sujeita a	Comple quaisq	mentar n.º 12 uer dos imped estabelecido	3/2006 e dimentos
	p 1 c 8	23/06 23/06 contrat 3.666/9	lemos , para i ação, e 93.	utilizar o pregularizaç	orazo ção, e jeita	previsto no estando cient	art. 43, § te que, do previstas	1º da contrá no art.	(s) de habil Lei Complem rio, decairá o 81 da Lei Fe na)	entar n°. direito à
						(data)				
				Assinat	ura, c	qualificação esentante leg	e carimbo			

• Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1113/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016

A	empresa		,
inscrito no CNPJ nº	, [por intermédio de seu	representante legal o(a)
Sr(a)		, p	ortador da Carteira de
Identidade nº	e do CPF	n°	, DECLARA,
sob as penas da Lei, que j	preenche plenamente	os requisitos de habi	litação estabelecidos no
presente Edital do Pregã	o Presencial n° 26/2	2016 - CMJF, ciente	da obrigatoriedade de
declarar ocorrências poste	riores.		
	,	de	de 2017.
 Assinat	ura do Representante	Legal e carimbo da o	 empresa



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO V

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1113/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016

Proposta comercial que faz a empresa	inscrita no C	NPI sob o
Proposta comercial que faz a empresa	stadual n° . estabel	lecida na
. visando	à contratação de empresa especia	lizada na
prestação de serviços de engenharia, para		
anexo Vereador Ignácio Halfeld, com for		
especificações, quantidades e condições pr	1 3	
Valor mensal:		
Valor Global (12) meses:		
 Prazo de Validade da Proposta 	1 dias	
Declaramos ter pleno conhecimento das es	xigências do Edital e do objeto licitado e	estarmos
de acordo com os termos do mesmo e	· ·	
informamos que nos preços propostos estã		
com impostos, taxas, frete, carga, desc		
indiretamente sobre o objeto desta licitaçã		
, ,		
Dados da Empresa:		
Razão Social:		
CNPJ:		,
Inscrição Estadual:		,
Endereço:		
Fone:		_
CEP:		
Cidade:	Estado:	
Dados Bancários:		
Nome do Banco:		
Nº do Banco:		
Nº da Agência:		
Nº da Conta:		
Local a Data:		



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Dados do Representante Legal:	
Nome completo	
Estado civil	_
Profissão	=
CPF:	
Documento de identidade (RG)	
Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos term	os do contrato
social da assinatura do documento de contratação	do Pregão
	
Assinatura do Representante Legal	



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1113/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016

					,	inscrito	no	CNPJ	'n
,						resentante	legal	o(a)	Sr(a)
Identidade nº		e do CP	F nº					, DECL	ARA
sob as penas da Lei, em	ı cum	iprimento ac) dis	posto	no	inciso XX	XIII, (do art.	7° da
Constituição da Repúblio	a , qu	e não empreg	ga me	enor d	e dez	zoito anos e	m trab	alho no	turno
perigoso ou insalubre e não	o emp	rega menor d	e dez	zesseis	ano	s.			
Ressalva: emprega menor,	a part	tir de quatorze	e and	s, na c	cond	ição de apro	endiz () .	
1 6	1	1		,		, 1	`		
••									
	Local	e data)							
`		,							
Assinatura d	o Rer	oresentante Le	egal e	e carin	nbo d	da empresa			
1 1331144414 6			· ·						
(Observação: em caso afiri	nativo	n assinalar a i	ressa	lva ac	ima)				
(Sober ragao, cili caso alli		o, assiliaiai a	Lobbu	. , u uc	u)				



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO VII

MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1113/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a), portador do Documento de Identidade n.º, como representante da empresa, CNPJ nº, como fim específico de realizar a visita técnica prevista para o presente certame.".
Local e Data.
Assinatura:
Observação:1 - Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa."



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1113/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A licitante	, realizou a visita técnica na Câmara Municipal
de Juiz de Fora, visando constatar as con	ndições e peculiaridades do Sistema de Transporte
Vertical – Elevador n.º ELS 127037-0, pa	ara prestação de serviços de manutenção preventiva
e corretiva, nos termos do Edital Pregão	n° 26/2016.
_	
Empresa:	·
CNPJ:	
Data e hora da Visita Técnica://2	2017, às horas.
Assinatura do Responsável Técnico da En	mpresa licitante:
/ CF	DE:
	·
	ia Administrativa Junicipal de Juiz de Fora
na Camara Wi	unicinal de Juiz de Kora



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO IX	

Minuta do Contrato

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1113/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016

A CÂMARA MUNICIPA de Fora, Estado de Minas Gerais, na Ru	L DE JUIZ DE FORA, com se a Halfeld n° 955, Centro, inscrit	
n°, denominada s	·	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
representada por seu Presidente, Verea		
domiciliado nesta cidade de Juiz de Fo	ra/MG, inscrito no CPF n°	, que este
subscreve e	, com sede na cidade de	, na
n° _	, centro, inscrita no	CNPJ sob o n°
, doravante de	enominada CONTRATADA, no	este ato representada
por	_,,	, portador da CI nº
, expedida pela	, inscrito no CPF sob o nº	,
residente e domiciliado na cidade de	, na	, bairro
, que também subscreve		
Pregão Presencial nº 26/2016, firmam o	o presente Contrato, nos termos	da Lei nº 8.666, de
21 de junho de 1993, com suas alteraçõe	es posteriores, de acordo com as	seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto	n	

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, para manutenção preventiva e corretiva no elevador do anexo Vereador Ignácio Halfeld, com fornecimento de peças originais, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Documentos Integrantes

- 2.1. Para todos os efeitos legais, e melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:
 - a) O Edital de Pregão nº 26/2016 e seus anexos;
 - **b)** Proposta da Contratada.



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços compreendem a manutenção preventiva e corretiva no elevador nº ELS 127037-0, situado no anexo Vereador Ignácio Halfeld, com fornecimento de peças originais, pelo período de 12 (doze) meses.

3.1.1- Manutenção Preventiva

- **3.1.1.1** Entende-se por manutenção preventiva a realização de visitas ao local de instalação do elevador nº ELS 127037-0, no mínimo uma vez por mês, independente de acionamento/chamado da CÂMARA MUNICIPAL, para verificação do perfeito funcionamento do equipamento e avaliação geral do estado geral de suas instalações, conforme normas da ABNT vigentes.
- **3.1.1.1.1** Entende-se por verificação do equipamento e do estado geral de suas instalações a regulagem, ajuste e limpeza dos quadros de comando, seletores, indutores, limites, freios, operadores de porta, indicadores de posição, anunciadores de chamadas, corrediças de cabina e do contrapeso, relês, escovas, chaves, contatos, lâmpadas, bem como nas demais partes mecânicas, elétricas e noutros acessórios que proporcionam ao elevador um funcionamento eficiente e econômico.
- **3.1.1.2** A primeira visita deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato e será acompanhada pelo fiscalizador do contrato.
- **3.1.1.2.1** As visitas deverão ocorrer a cada 30 (trinta) dias contados da última visita e serão acompanhadas pelo fiscalizador do contrato.
- **3.1.1.3** Ao final de cada visita mensal, a **CONTRATADA** deverá preencher Termo de Comparecimento, que deverá ser assinado pelo técnico que executou os serviços e pelo fiscalizador do contrato.
- **3.1.1.4** Posteriormente, a **CONTRATADA** deverá emitir Relatório Técnico sobre as condições operacionais do elevador, descrevendo os serviços prestados. O referido relatório deverá ser encaminhado à Diretoria Administrativa da CÂMARA MUNICIPAL, juntamente com a fatura do mês respectivo, devidamente assinado pelo engenheiro mecânico da **CONTRATADA**.
- 3.1.1.5 Semestralmente ou caso haja necessidade, a visita deverá ser acompanhada/vistoriada pelo engenheiro mecânico da CONTRATADA, que deverá assinar o Termo de Comparecimento juntamente com o técnico da CONTRATADA e o fiscalizador da CÂMARA MUNICIPAL.
- **3.1.1.6** A **CONTRATADA** deverá apresentar modelo específico de Relatório de Manutenção Preventiva para o elevador nº ELS 127037-0, obedecendo às exigências mínimas para este modelo. O Relatório deverá ser aprovado pela Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**.



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.1.2 – Manutenção corretiva

- **3.1.2.1** Entende-se por manutenção corretiva a remoção de defeitos apresentados no elevador nº ELS 127037-0, devendo ser executada por funcionários qualificados (técnico e/ou engenheiro mecânico, se necessário).
- 3.1.2.2 O atendimento deverá ser realizado dentro do prazo máximo de 1h, a contar da ligação telefônica realizada pela Diretoria Administrativa da CÂMARA MUNICIPAL, com emissão de protocolo pela CONTRATADA. Nas ocorrências provenientes da falta de energia elétrica ou na hipótese de confinamento de pessoas, o atendimento deverá ser realizado em até 10 (dez) minutos após o chamado da Diretoria Administrativa da CÂMARA MUNICIPAL.
- **3.1.2.3** A **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, funcionários e equipamentos que permitam o recebimento de chamadas urgentes, assim como deverá buscar o pronto atendimento de todas as solicitações feitas pela Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, deixando números de telefones afixados no interior do elevador e em locais de ampla visualização pelos usuários.
- **3.1.2.4** Iniciada a manutenção corretiva, a **CONTRATADA**, por meio de seus técnicos, deverá permanecer trabalhando no elevador defeituoso até a solução definitiva do problema, a fim de colocá-lo em perfeito funcionamento.
- 3.1.2.5 Caso seja necessária a utilização de peça(s) para a correção de problema(s), a **CONTRATADA** deverá dispor de pessoal para entregá-la(s) na **CÂMARA MUNICIPAL**, evitando, assim, a saída do técnico designado para o serviço de manutenção.
- **3.1.2.6** Caso a **CONTRATADA** não possua em estoque a peça de reposição, deverá ser providenciada a sua aquisição e entrega em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, de forma a não prejudicar o andamento da manutenção. Na impossibilidade da **CONTRATADA** não atender a esse prazo, a mesma deverá justificar formalmente, nesse prazo, determinando a data final da substituição da peça.
- **3.1.2.7** O serviço de manutenção corretiva compreenderá a substituição de peças ou partes delas, sem custo para a **CÂMARA MUNICIPAL**, bem como reparos nos componentes elétricos, eletrônicos ou mecânicos, a critério da **CONTRATADA**.
- **3.1.2.8** A **CONTRATADA** deverá apresentar modelo específico de Relatório de Manutenção Corretiva para o elevador nº ELS 127037-0, devendo ser aprovado pela Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**.
- **3.1.2.9** Deverá ser preenchido Relatório de Manutenção Corretiva sempre que houver uma ocorrência, relacionando todo o serviço executado, bem como os quantitativos e especificações dos materiais utilizados, com as observações que se fizerem necessárias.
- **3.1.2.10 -** Sempre que houver manutenção corretiva ou preventiva, em especial ocorrendo substituição de peças, a **CONTRATADA** deverá emitir Relatório Técnico acerca



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

do serviço prestado, devidamente assinado pelo engenheiro e pelos técnicos que executaram o serviço.

- **3.1.2.11** Nos Relatórios Técnicos deverão constar identificação do elevador (modelo, número de série, capacidade), as ocorrências verificadas e suas causas, quantitativos e especificações completas das peças de reposição, dentre outras informações julgadas relevantes pela **CONTRATADA.**
- **3.1.2.12** Por ocasião do antepenúltimo mês do contrato e sempre que necessário, a fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL**, juntamente com a **CONTRATADA**, farão uma inspeção no elevador, devendo a **CONTRATADA** emitir Relatório Técnico Conclusivo, assinado pelo engenheiro responsável, sobre a situação em que se encontra o elevador. Os problemas eventualmente detectados deverão ser solucionados antes do término do contrato, sendo que a liberação da última fatura ficará condicionada à solução dos mesmos.
- **3.1.2.13** Os relatórios serão os documentos hábeis para comprovação do cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** e, juntamente com os Atestados de Fiscalização, são indispensáveis para a realização dos pagamentos mensais.
- 3.1.2.14 Se houver necessidade de modernização do elevador durante o prazo de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá enviar proposta à CÂMARA MUNICIPAL, para prévia aprovação, dela constando: a) nome da edificação e identificação do elevador; b) justificativa técnica para tal modernização, e; c) especificação completa e quantitativos dos materiais e das peças/componentes originais a serem substituídos e/ou utilizados (marca, modelo, quantidade, etc).

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência

4.1 – O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a **CÂMARA MUNICIPAL** na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do at. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA QUINTA – Do Reajuste

5.1 – O valor do contrato poderá ser reajustado, mediante iniciativa da Contratada, depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, em caso de prorrogação da vigência contratual, pelo IPCA (IBGE) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a Câmara Municipal.

CLAÚSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 – Os serviços executados e as peças trocadas terão garantia pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de Serviço(s).



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.2 – Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a **CONTRATADA** será comunicada e deverá providenciar o devido reparo nos prazos fixados no subitem **3.1.2.2**, sem qualquer ônus para **CÂMARA MUNICIPAL**.

CLAÚSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – Os serviços serão prestados mediante empreitada por preço global.

CLAÚSULA OITAVA – DA CONTRATADA

- **8.1** Executar os serviços objeto do contrato nas condições estabelecidas, respeitando as especificações e prazos fixados.
- **8.2** Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados.
- **8.3** Apresentar como responsável técnico um engenheiro mecânico, providenciando a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG.
- **8.4** Indicar, imediatamente à assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, atendendo aos chamados da Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- **8.5** Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da **CÂMARA MUNICIPAL** com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
- **8.6** Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio de um engenheiro mecânico, que, quando necessário, visitará as dependências da CÂMARA MUNICIPAL, se inteirando das condições de execução do serviço, promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento da Diretoria Administrativa da CÂMARA MUNICIPAL.
- **8.7** Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.
- **8.8** Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços e arcar com os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza, decorrentes da execução do contrato.
- **8.9** Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da **ABNT**.
- **8.10 -** Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à CÂMARA MUNICIPAL.

- **8.11** Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CÂMARA MUNICIPAL** com respeito à execução do objeto.
- **8.12 -** Entregar os serviços objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados nas especificações.
- **8.13** Providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar o nome e foto recente do trabalhador, bem como o nome da **CONTRATADA**, cujo uso será obrigatório durante todo o período de permanência do empregado no local de execução dos serviços.
- **8.14 -** Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos.
- **8.15** Encaminhar à Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios do registro no **CREA/MG**.
- **8.16** Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido neste Contrato.
- **8.17** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CÂMARA MUNICIPAL.**
- **8.18 -** Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo fiscalizador do contrato, durante a sua execução.
- **8.19** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CÂMARA MUNICIPAL**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- **8.20** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados ou com estes conexos.
- **8.21 -** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CÂMARA MUNICIPAL** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua exclusiva responsabilidade.
- **8.22** Comunicar à **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, qualquer anormalidade ou defeito que verificar no elevador sob sua responsabilidade, imediatamente após a sua constatação.

Rua Marechal Deodoro, nº 722, 2º andar, Centro – Fone: (32) 3250-2928 36.015.460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil Home Page: www.camarajf.mg.gov.br e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.23 - Atender aos chamados da Diretoria Administrativa **da CÂMARA MUNICIPAL**, nos prazos estipulados no contrato.

CLAÚSULA NONA – DA CAMARA MUNICIPAL

- **9.1** Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- **9.2** Expedir, por meio da Diretoria Administrativa, Atestado de Fiscalização dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- **9.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços contratados.
- **9.4** Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da **CONTRATADA** às suas instalações, observadas as suas normas internas.
- **9.5** Proibir que pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica no elevador.
- 9.6 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- **9.7** Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- **9.8** Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as normas técnicas vigentes.
- **9.9** Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
- **9.10** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- **9.11** Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da **CONTRATADA**, inclusive material e horas gastas no trabalho.
- **9.12** Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.
- 9.13 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLAÚSULA DECIMA – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – Pelo objeto contratado a Câmara Municipal pagará à Contratada o valor global de R\$
(), ao valor mensal de R\$ (), conforme
Proposta Comercial apresentada pela Contratada no Processo Licitatório nº 1113/2016 -
Pregão Presencial nº 26/2016.
10.2 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39 — Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
10.3 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal responsável pela fiscalização do Contrato:
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:

- 10.4 Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no subitem 10.3 deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 10.5 No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas neste Contrato e na Lei nº 10.520/02.
- **10.6** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.
- **10.7** Na hipótese prevista no subitem **10.5** não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 10.520/02.
- 10.8 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- **10.9** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

$I = \underbrace{(TX/100)}_{365}$ $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

- 10.10 Para a hipótese definida no subitem10.9, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.
- **10.11** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **Contratada** em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **10.12 -** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Das Sanções Administrativas

- 11.1 A CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais.
- **11.2** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso na execução do serviço ou por hora de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) horas na execução do serviço ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 11.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **11.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.5 As multas e sanções previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- **11.6** As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Da Rescisão Contratual

- 12.1 O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- a) por ato unilateral e escrito da CÂMARA MUNICIPAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
 - **b**) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **12.2** Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato:
- a) interromper do serviço sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CÂMARA MUNICIPAL;
- b) não satisfizer as exigências da CÂMARA MUNICIPAL com relação à boa qualidade dos serviços executados;
- c) se a CONTRATADA proceder dolosamente em prejuízo da CÂMARA MUNICIPAL.
- **12.3** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à **CONTRATADA** a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **12.4** Ocorrendo a rescisão do contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão.

Rua Marechal Deodoro, nº 722, 2º andar, Centro – Fone: (32) 3250-2928 36.015.460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil Home Page: www.camarajf.mg.gov.br e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Do Acompanhamento e Fiscalização

- **12.1** A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal através de servidor lotado neste setor, especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **12.2-** Ao fiscalizador da Contratação caberão as seguintes atribuições:
 - a) verificar os serviços a fim de garantir sua qualidade;
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços recebidos, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da contratação, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- **12.3** Os acompanhamentos e as fiscalizações pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

13.1 - A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das disposições finais

- **14.1** Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **14.2** Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- **14.3** Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- **14.4 A CÂMARA** MUNICIPAL poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- **14.5 -** A CÂMARA MUNICIPAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- **14.6** Qualquer tolerância por pare da CÂMARA MUNICIPAL, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste contrato, podendo a CÂMARA MUNICIPAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 14.7 Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CÂMARA MUNICIPAL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- **14.8** A inobservância dos prazos e condições estipulados neste contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.
- **14.9** O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da **CÂMARA MUNICIPAL**, disponível no endereço eletrônico <u>www.camarajf.mg.gov.br</u>.



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Juiz de Fora, ____ de _____ de 2017. Câmara Municipal de Juiz de Fora **CONTRATADA** Testemunhas: Nome CPF: Nome: CPF: